

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 09/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, a partir da 00h de 10 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 28 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança e/ou nos órgãos públicos envolvidos na transição de governo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das 5h00min às 22h00min do dia 10 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Após as 22h00min, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (apenas delivery) e indústria (trabalho interno).

Art. 4º Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, desportivos, shows, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 6º - Suspensão por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 7º - Fechamento imediato de todas as quadras poliesportivas e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

Art. 8º - O Comércio em geral deverá orientar seus funcionários quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o fluxo limitado de pessoas nessas de no máximo 02 (duas) pessoa por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente no atendimento e entrega em domicílio (delivery).

Art. 9º - Fica permitida as realizações de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins, com o número mínimo de pessoas, sendo de uma pessoa por

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



cada dois metros quadrados. Exemplo: local com 30 metros quadrados deve comportar no máximo 15 pessoas, todas mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, a higiene e limpeza, bem como, uso obrigatório de máscaras.

Art. 10º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 11º - Fica determinada que o não atendimento destes requisitos e não cumprimento destas normas, estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

09 de fevereiro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL